



---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE  
EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO  
SUSPENSIVA**

entre

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.  
TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**  
*como Alienantes*

**TRUSTEE DTVM LTDA.**  
*como Agente Fiduciário*

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*como Interveniente Anuente*

---

Datado de  
12 de julho de 2023

---



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O presente "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" ("Contrato") é celebrado por e entre:

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante");

**TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente");

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz



Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora").

sendo as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**A.** em 12 de julho de 2023, a TTCH4, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (conforme definido abaixo), celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da 1ª (Primeira) Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da primeira emissão de 80.000 (oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da TTCH4, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) reais na data de sua emissão ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures, que serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("Emissão");

**B.** Observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme abaixo definido, as Alienantes pretendem alienar fiduciariamente determinados equipamentos de sua propriedade, compostos por equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas, conforme listados no Anexo I, em benefício dos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário;

**C.** o Agente Fiduciário foi nomeado, nos termos da Escritura de Emissão e do presente Contrato, para atuar como representante dos Debenturistas e acompanhar o cumprimento das obrigações da Interveniente Anuente e das Alienantes;



**RESOLVEM AS PARTES**, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

Termos definidos na Escritura de Emissão terão o mesmo significado atribuído a eles em tal instrumento quando utilizados neste Contrato, exceto se neste Contrato lhes for expressamente atribuído outro significado.

Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## **1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS**

1.1. Por este Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Alienantes transferem em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas (salvo quando de outra forma aqui disposto), representados neste ato pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) ("Alienação Fiduciária"):

- (a) Dos equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas listados no Anexo I deste Contrato ("Equipamentos"), as quais deverão apresentar valor agregado equivalente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo;
- (b) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como o produto de eventual venda, permuta, indenização por sinistro ou alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, garantindo que tais direitos não serão transferidos a terceiros até o correto, fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações



Garantidas, os quais, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente".

1.1.1. As Partes convencionam que, para fins do item "(a)" acima e observada a alienação dos Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido), as Alienantes deverão, observados os termos e disposições constantes da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias, contados de cada Data de Liberação dos Recursos (conforme definida na Escritura de Emissão), constituir a Alienação Fiduciária sobre os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes da Emissão, por meio da celebração de aditamento, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, (conforme o modelo do Anexo V) ao presente Contrato a fim de atualizar o Anexo I para inclusão dos novos equipamentos adquiridos, sendo certo que as Alienantes deverão ter constituído a Alienação Fiduciária sobre equipamentos em valor correspondente ao Limite Mínimo de Garantia, até, no máximo, 120 (cento e vinte) dias antes da Data de Vencimento das Debêntures, conforme definido abaixo ("Prazo de Alienação Fiduciária").

1.1.2. Não obstante o Limite Mínimo de Garantia e observado o Prazo de Alienação Fiduciária, na data de assinatura do presente Contrato, as Alienantes terão alienado fiduciariamente Equipamentos em valor correspondente a R\$ R\$ 26.866.206,08 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e seis reais e oito centavos) , conforme apurado nos termos da Avaliação dos Equipamentos e conforme descritos no Anexo I deste Contrato ("Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente");

1.1.3. As Partes convencionam adicionalmente que o valor dos Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, foi apurado nesta data pelo Agente Fiduciário da seguinte forma: (a) Equipamentos novos, de até 6 (seis) meses (inclusive) contados da data de emissão da respectiva nota fiscal de compra dos equipamentos, o valor dos equipamentos foi considerado o correspondente a 90% (noventa inteiros por cento) do valor indicado em nota fiscal,; e (b) para Equipamentos entre 7 (sete) e 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) contados da data de emissão da respectiva nota fiscal de compra dos equipamentos, o valor dos equipamentos foi considerado o correspondente a 70% (setenta inteiros por cento) do valor indicado em nota fiscal; ("Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados").

1.1.4. Todos os Ativos Alienados Fiduciariamente, excetuando-se os Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, os quais foram avaliados inicialmente conforme a Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados, nos termos da Cláusula 1.1.3, terão o seu valor apurado pelo Agente Fiduciário, conforme o valor integral de aquisição, indicado nas respectivas notas fiscais, que deverão ter sido emitidas no máximo 03 (três) meses antes da formalização da Alienação Fiduciária dos respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de Laudo de Avaliação, devendo os respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente, excetuados os Ativos Inicialmente Alienados Fiduciariamente, serem para todos os fins, compostos



por Equipamentos novos, conforme os Critérios de Elegibilidade ("Avaliação dos Ativos Alienados").

1.1.5. As Partes estabelecem que a garantia ora constituída abrange todos os direitos das Alienantes, ou seus sucessores, fundados na sua qualidade de titular dos Ativos Alienados Fiduciariamente, inclusive nos casos de indenização decorrente de sinistro coberto por apólice de seguro.

1.1.6. Deverão ser incorporados automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente", quaisquer Equipamentos que vierem a ser adquiridos pelas Alienantes, com os recursos captados por meio da Emissão, até o limite das Obrigações Garantidas, inclusive para fins de Reforço da Garantia, conforme abaixo definido, ou para substituição em caso de sinistro dos equipamentos ("Equipamentos Adicionais"). Não obstante a incorporação automática aqui prevista, as Partes deverão, celebrar aditamento ao presente Contrato para incluir a descrição dos Equipamentos Adicionais no Anexo I.

1.2. *Condição Suspensiva.* Tendo em vista que existem contratos financeiros celebrados pelas Alienantes e pela Emissora com instituições financeiras, vigentes na data de assinatura deste Contrato, os quais apresentam restrições quanto à oneração dos Ativos Alienados Fiduciariamente, quais sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 001372688, na qual a Transpotech Peças e Serviços figura como devedora, celebrada com o Banco Safra S.A. em 25 de agosto de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 604.000, na qual a Emissora figura como devedora e a Transpotech Peças e Serviços e a Transpotech Representações figuram como garantidoras, celebrado com o Banco Bocom BBM S.A. em 16 de fevereiro de 2023; ("Contratos Financeiros"), as Alienantes, a Emissora e o Agente Fiduciário concordam que a Alienação Fiduciária prevista neste Contrato tem sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à obtenção de todas as anuências prévias necessárias, perante as instituições financeiras, credoras dos Contratos Financeiros, para a outorga da Alienação Fiduciária ("Cartas de Anuência Prévia") e/ou, a liquidação financeira e/ou rescisão dos Contratos Financeiros pelas Alienantes e pela Emissora, conforme aplicável, e o recebimento pelo Agente Fiduciário da cópia digitalizada das Cartas de Anuência Prévia, assinadas pelas respectivas instituições financeiras, e/ou, a comprovação da liquidação financeira e/ou da rescisão dos Contratos Financeiros, até a Data de Integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva"). Imediatamente após a verificação da Condição Suspensiva, independentemente de qualquer ato e/ou aditamento e/ou formalidade adicional, a Alienação Fiduciária ora estabelecida tornar-se-á plenamente eficaz.



1.3. As vias originais das notas fiscais e/ou faturas de aquisição dos Ativos Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), deverão ser mantidos na sede das Alienantes, as quais deverão entregar uma cópia digitalizada dos mesmos ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, e incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente" e ser objeto do depósito mencionado na Cláusula 1.2.2 abaixo. Observada a Condição Suspensiva, por esta Alienação Fiduciária, os Debenturistas, nesta data, adquirem a propriedade resolúvel dos Ativos Alienados Fiduciariamente, na qualidade de proprietários fiduciários, que se resolverá de pleno direito em favor das Alienantes mediante um Evento de Exoneração de Garantia, conforme abaixo definido, sendo certo que, para os efeitos do presente Contrato, as Alienantes deterão a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar os direitos dos Debenturistas, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra algum Evento de Execução, conforme disposto na Cláusula 7 do presente Contrato.

1.3.1. As Alienantes, neste ato, declaram estar em posse dos Ativos Alienados Fiduciariamente (exceto por aqueles em posse de clientes das Alienantes conforme previsto na Cláusula 1.2.2. abaixo e localizados conforme indicados no Relatório Trimestral) e dos Documentos Comprobatórios e assumem e aceitam as responsabilidades inerentes à conservação dos Ativos Alienados Fiduciariamente e à guarda dos Documentos Comprobatórios, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, não podendo dispor a qualquer título ou alterar o local de depósito dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto pelo disposto nas Cláusulas 1.2.2 e 1.3 abaixo, até que sejam integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário.

1.3.2. As Alienantes serão as fiéis depositárias dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas. As Alienantes não poderão deixar de ser as fiéis depositárias dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Comprobatórios sem a autorização prévia e por escrito do Agente Fiduciário, exceto na hipótese de movimentação de tais equipamentos, em razão de sua locação aos clientes das Alienantes ou para fins de manutenção e/ou reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no exercício regular de seu objeto social.

1.3.3. Os Ativos Alienados Fiduciariamente estão localizados nos endereços indicados no Relatório Trimestral (conforme abaixo definido).

1.4. Para os fins dos artigos 640 e 1.363 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, atuando em benefício dos Debenturistas, neste ato, autoriza as Alienantes a utilizar e tirar proveito dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observada, contudo,



obrigação de realizar manutenção periódica e reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos prazos e condições usualmente adotados pelas Alienantes e por empresas atuantes no ramo de atividade das Alienantes, observado o Limite Mínimo de Garantia e, ainda, que as Alienantes não poderão transferir a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente para terceiros sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme previsto na Cláusula 1.2.2 acima e por transferências temporárias quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Ativos Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios.

1.5. A Alienação Fiduciária não implica a transferência para o Agente Fiduciário, e/ou aos Debenturistas, de nenhuma das obrigações ou responsabilidades das Alienantes com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, permanecendo esta responsável pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos por esta contratados.

1.5.1. Enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), as Alienantes permanecerão na posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato, podendo utilizá-los livremente (desde que no curso ordinário de seus negócios e observando as restrições previstas no presente Contrato), por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e se incumbindo de arcar com todos os tributos, seguros e demais custos incidentes sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e sobre sua utilização.

1.5.2. Enquanto não ocorrer a consolidação da propriedade fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a efetiva entrega de tais Ativos Alienados Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno dos Ativos Alienados Fiduciariamente, uma vez que o Agente Fiduciário será o proprietário fiduciário dos Ativos Alienados Fiduciariamente, exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

1.6. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até a ocorrência de um Evento de Exoneração da Garantia (conforme definido abaixo).

1.7. As Alienantes obrigam-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

## **2. LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA**

2.1. Durante toda a vigência das Debêntures, observado, em qualquer caso, o Prazo de Alienação Fiduciária, o valor total dos Ativos Alienados Fiduciariamente



deverá corresponder, a todo tempo, a 100% (cem inteiros por cento) do valor das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 abaixo ("Limite Mínimo de Garantia").

2.1.1. As Partes convencionam que durante o Prazo de Alienação Fiduciária, o Limite Mínimo de Garantia deverá ser observado de forma proporcional ao valor dos recursos provenientes da Emissão, efetivamente liberados.

2.1.2. Para fins da Cláusula 2.1.1 acima, observado o disposto na Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão, durante o Prazo de Alienação Fiduciária, o Limite Mínimo de Garantia deverá ser observado equivalentemente aos valores decorrentes da integralização das Debêntures que tenham sido efetivamente disponibilizados às Alienantes, no âmbito da Liberação dos Recursos (conforme definida na Escritura de Emissão).

2.2. As Alienantes deverão enviar ao Agente Fiduciário, até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, e atualizar a(3) cada 3 (três) meses, um relatório gerencial, contendo, no mínimo, (a) a relação individualizada dos Ativos Alienados Fiduciariamente existentes em tal data, incluindo (1) marca/modelo, (2) número de série; (3) o endereço de depósito; (4) identificação do cliente e do contrato ao qual cada uma dos Ativos Alienados Fiduciariamente está vinculado, conforme aplicável; e caso tenham sido adquiridos novos equipamentos no período (5) data de aquisição conforme nota fiscal ("Relatório Trimestral").

2.2.1. Adicionalmente, as Alienantes deverão atualizar o Relatório Trimestral, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos seguintes eventos: (i) Reforço de Garantia (conforme abaixo definido); e/ou (ii) Alienação Fiduciária de novos equipamentos; e/ou (iii) Solicitação de Substituição de Garantia.

2.3. Sem prejuízo da verificação do Limite Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário, poderá, a qualquer tempo, inclusive por meio de terceiros devidamente indicados pelo Agente Fiduciário, mediante solicitação de qualquer Debenturista (i) inspecionar e verificar a condição dos Ativos Alienados Fiduciariamente, mediante notificação para as Alienantes com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para que, caso necessário, as Alienantes coordenem a inspeção junto aos seus respectivos clientes; e/ou (ii) verificar diretamente o cumprimento do Limite Mínimo de Garantia; e/ou (iii) examinar cópias das notas fiscais e faturas de aquisição dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou outros documentos equivalentes representativos dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no caso de tais Ativos Alienados Fiduciariamente não terem sido adquiridos por meio de notas fiscais e faturas.

### **3. REFORÇO E SUBSTITUIÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS**

3.1. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima, caso, o Agente Fiduciário verifique que o valor agregado dos Ativos Alienados Fiduciariamente é inferior ao Limite Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário deverá notificar as Alienantes



imediatamente, em qualquer caso, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificou o descumprimento do Limite Mínimo da Garantia, em razão de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 3.2 abaixo, para que as Partes celebrem aditamento ao presente Contrato de Alienação Fiduciária, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, conforme modelo constante do Anexo V a este Contrato, a fim de se implementar o Reforço de Garantia (conforme abaixo definido) (cada qual, após a devida assinatura pelas Partes, passa a ser referido como um "Aditamento"), nos termos do presente Contrato, de forma a reestabelecer o Limite Mínimo de Garantia, mediante atualização do Anexo I deste Contrato.

3.2. Adicionalmente, nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil Brasileiro, e observada a Condição Suspensiva, na hipótese dos Ativos Alienados Fiduciariamente (i) serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; (ii) se tornarem insuficientes por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando em razão da depreciação devido à sua utilização; ou (iii) virem a se deteriorar ou sofrer qualquer dano ou degradação, independentemente da ocorrência de sinistro; ou (iv) por qualquer motivo, não corresponderem aos critérios de Limite Mínimo de Garantia, as Alienantes ficarão obrigadas a substituir ou reforçar a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia até, pelo menos, o Limite Mínimo de Garantia ("Reforço de Garantia").

3.2.1. Observado o disposto no artigo 1.425, incisos I, IV e V, do Código Civil Brasileiro, o Reforço de Garantia deverá ser implementado, pelas Alienantes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do evento que caracterizar as hipóteses previstas nesta cláusula ou contados da data de recebimento, pelas Alienantes, de notificação efetuada pelo Agente Fiduciário neste sentido, nos termos da Cláusula 3.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade das Alienantes, de natureza igual ao dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observado o Limite Mínimo de Garantia.

3.2.2. O Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser celebrado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação a respeito do não atendimento do Limite Mínimo de Garantia. As Alienantes deverão tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Equipamentos Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 5 deste Contrato.

3.2.3. Os equipamentos objeto do Reforço de Garantia, os quais deverão ser novos, deverão ser objeto de Avaliação dos Ativos Alienados, nos termos previstos na Cláusula 1.1.4, pelo Agente Fiduciária.



3.2.4. Em qualquer das hipóteses de Reforço da Garantia, as Alienantes se comprometem a apresentar ao Agente Fiduciário, em adição ao disposto na Cláusula 3.2.3 acima, laudo de avaliação, preparado por prestador de serviço devidamente habilitado para fazê-lo, atestando que a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, possuem valor total, equivalente a, no mínimo, o Limite Mínimo de Garantia ("Laudo de Avaliação" e "Empresa de Monitoramento"), devendo o Laudo de Avaliação ter sido emitido no máximo 30 (trinta) dias antes da data do Reforço de Garantia.

3.2.5. Caso o Limite de Mínimo de Garantia não seja observado e o Reforço de Garantia não efetuado pelas Alienantes no prazo previsto neste Contrato, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

3.3. Não obstante o disposto neste Contrato, as Alienantes poderão, desde que estejam adimplentes com as Obrigações Garantidas, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, solicitar a substituição dos Ativos Alienados Fiduciariamente mediante envio de notificação neste sentido ao Agente Fiduciário, devendo especificar quais equipamentos indicados no Anexo I que deverão ser substituídos ("Substituição de Garantia" e "Solicitação de Substituição de Garantia", respectivamente). A Solicitação de Substituição de Garantia deverá vir acompanhada com a descrição dos novos equipamentos que deverão integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente, junto com as cópias digitais dos Documentos Comprobatórios, a atualização do Relatório Trimestral, e comprovação de que os novos Equipamentos atendem aos Critérios de Elegibilidade Substituição de Garantia (conforme abaixo definido).

3.3.1. Uma vez recebida a Solicitação de Substituição de Garantia acompanhada da documentação indicada na Cláusula 3.3 acima, o Agente Fiduciário deverá certificar que todas as condições estabelecidas no presente Contrato foram atendidas, notificará as Alienantes para que celebrem um Aditamento, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, nos termos do Anexo V ao presente Contrato para fins de atualização do Anexo I.

3.4. Uma vez celebrado o Aditamento em razão da Substituição e/ou Reforço da Garantia, as Alienantes e a Companhia deverão providenciar os registros e anotações aplicáveis, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5 abaixo.

3.4.1. Para fins da cláusula 1.1.4 e/ou do Reforço de Garantia os novos Ativos Alienados Fiduciariamente deverão atender aos seguintes requisitos: (a) serem considerados equipamentos passíveis de locação em linha com o objeto social das Alienantes; (b) serem de titularidade das Alienantes (a ser comprovada por meio da respectiva nota fiscal); (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e (d) serem equipamentos novos (assim



considerados os Equipamentos que tiverem até 60 (sessenta) horas de uso, indicadas em seu horímetro – a ser comprovada por meio de foto do respectivo horímetro), adquiridos em observância aos requisitos constantes da Cláusula 1.1.4 acima ("Critérios de Elegibilidade").

- 3.4.2. Para fins da Substituição de Garantia os Ativos Alienados Fiduciariamente deverão atender aos seguintes requisitos: (a) serem considerados equipamentos passíveis de locação em linha com o objeto social das Alienantes; (b) serem de titularidade das Alienantes (a ser comprovada por meio da respectiva nota fiscal); (c) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e (d) serem equipamentos novos (assim considerados os Equipamentos que tiverem até 60 (sessenta) horas de uso, indicadas em seu horímetro – a ser comprovada por meio de foto do respectivo horímetro), sendo certo que, o valor dos Equipamentos a serem outorgados como garantia, em substituição aos Equipamentos liberados, conforme descritos em suas respectivas notas fiscais, deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor da avaliação original dos Equipamentos objeto da Substituição de Garantia, sem a necessidade de apresentação de Laudo de Avaliação ("Critérios de Elegibilidade Substituição da Garantia"), observado, ainda, que o Agente Fiduciário não conduzirá qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas pelas Alienantes.

#### **4. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

4.1. As Partes concordam e reconhecem que as obrigações garantidas por esta Alienação Fiduciária incluem toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou da Amortização Extraordinária (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e



extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes da Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelas Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas").

4.2. Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei nº 4.728, e sem prejuízo de quaisquer disposições aplicáveis às Obrigações Garantidas, as Obrigações Garantidas têm suas principais características devidamente descritas no Anexo II ao presente Contrato, os quais as Partes declaram conhecer integralmente.

4.3. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Execução, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 do presente Contrato.

4.4. Observada a Condição Suspensiva, as Alienantes permanecerão obrigadas nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao disposto neste Contrato, até a Data de Liberação das Garantias, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra as Alienantes, e independentemente da notificação ou anuência das Alienantes, não obstante:

- (a) qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração e/ou de cronograma de amortização), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos da Escritura de Emissão;
- (b) qualquer vencimento antecipado, restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas, ou qualquer invalidade parcial ou inexecutibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou



- (d) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

4.5. Enquanto não ocorrer um Evento de Execução, as Alienantes permanecerão com a posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, assumindo toda a responsabilidade sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente.

## **5. FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

5.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditivos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da: (i) cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina ("RTD Blumenau"); e (ii) cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("RTD SP" e quando em conjunto com o RTD Blumenau, "Cartórios de RTD"), obrigando-se as Alienantes, às suas expensas, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando a, pelo fornecimento de documentos adicionais e pela assinatura de aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia criada neste Contrato, sob pena de infração contratual.

5.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Alienantes deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da celebração do presente Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditivo, protocolar este Contrato para registro perante os Cartórios de RTD, nos termos do artigo 1.361, parágrafo 1º, do Código Civil, devendo, ainda, dentro de tal prazo, entregar ao Agente Fiduciário comprovante do correspondente protocolo. Em até 3 (três) Dias Úteis contados do registro do Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos Cartórios de RTD, as Alienantes deverão fornecer ao Agente Fiduciário, originais das vias físicas e/ou eletrônicas registradas do Contrato e/ou de seus aditamentos, conforme aplicável.

5.1.2. A Interveniente Anuente e as Alienantes se obrigam perante o Agente Fiduciário, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os registros e arquivamentos necessários para a boa formalização da constituição da presente garantia, incluindo, mas não se limitando ao registro nos Cartórios de RTD mencionado na Cláusula 4.1.

5.2. Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas, e o cumprimento das demais obrigações (pecuniárias ou que possam vir a resultar em obrigações pecuniárias) previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o



Agente Fiduciário fornecerá às Alienantes, na forma da Cláusula 7.2 abaixo, o Termo de Liberação das Garantias (conforme abaixo definido).

5.3. Os gastos relativos aos registros, incluindo os necessários para as atualizações da garantia concedida pelas Alienantes neste Contrato deverão ser arcados exclusivamente pela Alienantes.

5.4. Por meio deste ato, a Alienantes e a Interveniente Anuente concordam que o Agente Fiduciário inspecione a qualquer momento e quando considerar necessário, todos o(s) documentos e registros das Alienantes e/ou da Interveniente Anuente com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, desde que observado o disposto na Cláusula 2.4 acima, no caso de inspeção de Ativos Alienados Fiduciariamente alocados junto a clientes das Alienantes.

## **6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

6.1. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, as Alienantes e a Interveniente Anuente individualmente, conforme aplicável, e asseguram, individualmente, conforme aplicável, ao Agente Fiduciário, sob as penas da lei, inclusive as de natureza penal, que:

(a) a Interveniente Anuente é sociedade anônima e as Alienantes são sociedades empresárias limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, e estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais;

(b) observada a Condição Suspensiva, com relação às Alienantes, é legítima proprietária dos Ativos Alienados Fiduciariamente, estando expressamente autorizadas a alienar fiduciariamente os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(c) os Ativos Alienados Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, reais ou pessoais, exceto pela Alienação Fiduciária prevista neste Contrato;

(d) os Ativos Alienados Fiduciariamente não foram objeto de outra alienação, compromisso de alienação e/ou oneração, bem como não há qualquer inquérito, litígio, ação, processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(e) observada a Condição Suspensiva, os Ativos Alienados Fiduciariamente não estão sujeitos a qualquer instrumento que possa impedir o exercício dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato ou a sua constituição, nos termos previstos neste Contrato;



(f) se obrigam a não constituir novos ônus sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente;

(g) observada a Condição Suspensiva, não existe qualquer restrição à constituição da presente garantia conforme prevista no presente Contrato;

(h) a Alienantes e as Interveniente Anuente por si, ou seus representantes legais, que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;

(i) têm plenos poderes, capacidade e obtiveram todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(j) nenhum registro, consentimento, autorização, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelas Alienantes e pela Interveniente Anuente, quando aplicável, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

(k) observada a Condição Suspensiva, a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual as Alienantes ou a Interveniente Anuente sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente (exceto pela alienação fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo da Interveniente Anuente ou das Alienantes; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que as Alienantes ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete as Alienantes ou a Interveniente Anuente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(l) observada a Condição Suspensiva, a presente garantia é válida, lícita, vinculante e exigível contra as Alienantes e a Interveniente Anuente;

(m) os Ativos Alienados Fiduciariamente dados em garantia fiduciária são suficientes e adequados para as operações das Alienantes, de acordo com as regulamentações aplicáveis e melhores práticas de mercado;

(n) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, declara e reconhece que os Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato e na proporção ora alienada fiduciariamente, não constituem bens de capital



essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101/05, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária;

(o) não prestaram declarações falsas, imprecisas, insuficientes, desatualizadas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(p) cumprem e fazem com que todas as suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) cumpram com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(q) cumprem a Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentivem, de qualquer forma, a prostituição;

(r) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Cedente Fiduciária possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(s) observam, cumprem e adotam medidas para que sejam cumpridas, por si e seus representantes ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis aos negócios da Emissora ou da Cedente Fiduciária, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 11.129,



de 11 de julho de 2022, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal.

6.2. A Interveniente Anuente e/ou as Alienantes comprometem-se a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas indicadas acima incorra ou que contra ela seja cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações aqui contidas. As disposições contidas nesta Cláusula 6.2 permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência deste Contrato.

6.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2, a Interveniente Anuente e/ou as Alienantes se obrigam a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

## **7. EXECUÇÃO DA GARANTIA**

7.1. Caso (i) ocorra o vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas sem a sua respectiva quitação integral ou (ii) na data de vencimento das Debêntures, as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente liquidadas ("Evento de Execução"), a Interveniente Anuente e as Alienantes serão constituídas em mora de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, consolidando-se em favor dos Debenturistas a propriedade plena dos Ativos Alienados Fiduciariamente.

7.2. Na ocorrência de um Evento de Execução, observado o disposto na Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário poderá exercer, quantas vezes forem necessárias, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728, tomar as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais



ou não, que os Debenturistas entenderem cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato e, sem a necessidade de realização de qualquer laudo de avaliação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) excutir os Ativos Alienados Fiduciariamente, cobrar e receber os recursos decorrentes da venda ou resgate dos Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, e, obrigatoriamente, utilizar-se de todos os recursos decorrentes de qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente para o pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, até o limite das mesmas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis ou (ii) alienar, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, a terceiros, os Ativos Alienados Fiduciariamente e os direitos deles decorrentes.

7.3. Os recursos apurados com a excussão das garantias constituídas nos termos deste Contrato, deverão ser imediatamente aplicados para fins de liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da prestação de serviço do Agente Fiduciário; (v) pagamento dos juros e encargos; e (vi) pagamento do principal. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável, para fins de excussão total ou parcial da garantia, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário comunicará as Alienantes por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação. As Alienantes, ao tomar ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Agente Fiduciário as instruções cabíveis para a efetivação da devolução imediata.

7.3.1. As Alienantes reconhecem que a venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda poderá ser realizada, desde que observado as condições previstas na Cláusula 7.2 acima.

7.3.2. Pelo presente Contrato, as Alienantes concordam que o Agente Fiduciário, em nome dos Debenturistas, poderá vender os Ativos Alienados Fiduciariamente por



um preço inferior ao valor total devido das Obrigações Garantidas, mesmo que o Agente Fiduciário aceite a primeira oferta recebida, desde que não seja por preço vil e desde que observada as condições previstas na Cláusula 7.2 acima.

7.3.3. Se o valor efetivamente recebido pelos Debenturistas em decorrência dos Ativos Alienados Fiduciariamente for insuficiente para cobrir o saldo devedor das Obrigações Garantidas, as Alienantes e a Interviente Anuente, na qualidade de devedora, permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em aberto atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação, sem prejuízo dos acréscimos, conforme aplicável, de remuneração, prêmio, encargos moratórios e quaisquer outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando as Alienantes e a Interviente Anuente, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.4. Para cumprir com as disposições desta Cláusula, as Alienantes, neste ato e na melhor forma de direito, nomeiam o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, sua procuradora para exercer todos os direitos inerentes sobre a presente garantia, incluindo: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente; (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas garantias e aditar este Contrato; (iii) em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas na data de seu vencimento ou em razão de vencimento antecipado, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido; e (iv) substabelecer os poderes ora conferidos, com reserva de iguais poderes, para exercício dos seus direitos e prerrogativas previstos neste Contrato (a) enquanto não estiver em curso um Evento de Vencimento Antecipado, para seus advogados e/ou para suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), e (b) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, para qualquer terceiro; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A procuração, nos termos do Anexo III a este Contrato ("Procuração"), é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal Procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

7.4.1. As Alienantes se comprometem a entregar o original da Procuração em até 1 (um) Dia Útil da assinatura deste Contrato e a manter a Procuração mencionada na Cláusula 6.4 em vigor, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.



7.4.2. As Alienantes se comprometem a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenham os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento de uma notificação a esse respeito.

7.5. O Agente Fiduciário ficará constituído de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretratável, para negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação e, ainda, efetuar a transferência da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.5.1. As Alienantes declaram estarem cientes e de acordo com todos os termos deste Contrato, desde já anuindo com toda e qualquer alienação, cessão, disposição ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente decorrente da excussão da presente garantia, independentemente de quem seja seu novo titular.

7.6. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

7.7. A execução da Alienação Fiduciária na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra excussão de garantia, real ou pessoal, concedida pelas Alienantes ou pela Interveniente Anuente nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e dos demais contratos que venham a ser celebrados pelas Partes, incluindo os outros contratos de garantias previstas na Escritura de Emissão.

7.8. A Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais, de modo que, caso os Ativos Alienados Fiduciariamente venham a ser excutidos, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles.

7.9. As Alienantes se comprometem a tomar as providências necessárias para fins dos registros da transferência da titularidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, em razão da excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário.



7.10. Qualquer medida relacionada à execução da Alienação Fiduciária dos Ativos Alienados Fiduciariamente estará sujeita às normas legais e regulamentares pertinentes, obrigando-se as Alienantes, desde já, a cooperarem com o Agente Fiduciário na prática dos atos necessários à obtenção de licenças e/ou autorizações que se fizerem necessárias para tanto.

7.11. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido pagas integralmente, as Alienantes neste ato renunciam a seus direitos de sub-rogação contra os Debenturistas, na condição de credores originais das Obrigações Garantidas, e, portanto, as Alienantes não terão direito a recuperar dos Debenturistas ou de qualquer adquirente dos Ativos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago em conexão com às Obrigações Garantidas, com as Debêntures ou em conexão com os valores resultantes da excussão dos Ativos Alienados Fiduciariamente e da alienação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e não deverão se sub-rogar os direitos creditórios correspondentes às Obrigações Garantidas.

## **8. LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

8.1. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituída através deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor: (i) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) até que sejam totalmente excutidos os Ativos Alienados Fiduciariamente, e os Debenturistas tenham recebido o produto integral da excussão integral dos Ativos Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável ("Evento de Exoneração da Garantia").

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, caso seja verificado que (i) as Alienantes e a Emissora estejam adimplentes com todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e nos demais Contratos de Garantia; e (ii) que, com base na Avaliação dos Equipamentos Inicialmente Alienados e da Avaliação dos Ativos, conforme aplicável, apurados por meio de Laudo de Avaliação elaborado nos termos da Cláusula 3.2.4 acima, o valor dos Ativos Alienados Fiduciariamente seja superior ao Limite Mínimo de Garantia, as Alienantes, poderão solicitar ao Agente Fiduciário a liberação de Ativos Alienados Fiduciariamente que sobejarem o Limite Mínimo de Garantia. Não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação adicional dos Debenturistas para fins da liberação prevista nesta Cláusula ("Liberação").

8.3. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, obriga-se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Alienantes relativa ao Evento de Exoneração de Garantia ou a uma Liberação, deverá enviar às Alienantes comunicação escrita, autorizando as Alienantes a averbar a liberação da Alienação Fiduciária nos Cartórios de RTD, nos termos do modelo de Termo de Liberação previsto no Anexo IV a este Contrato ("Termo de Liberação das Garantias" e "Data de Liberação das Garantias", respectivamente), devendo ser



celebrado o correspondente Aditamento deste Contrato, sem a necessidade de assembleia geral de debenturistas, nos termos do Anexo V a este Contrato, para fins de atualização do Anexo I, em caso de liberação parcial das Garantias.

## **9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão, durante o prazo de vigência das Obrigações Garantidas e observada a Cláusula 7.2, as Alienantes e a Interveniente Anuente, individualmente, conforme aplicável, obrigam-se, nos seguintes termos, a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não restringir, depreciar ou diminuir a garantia;
- (b) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;
- (c) as suas despesas, assinar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, entregues e registrados, conforme aplicável, todos os contratos e documentos que sejam obrigados nos termos e prazos previstos no presente instrumento e na Escritura de Emissão, bem como praticar todos os atos a fim de (a) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e (b) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (d) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures;
- (e) não praticar qualquer ato ou abster-se de praticar qualquer ato que possa prejudicar, modificar ou restringir, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados neste Contrato ou ainda, a execução da Alienação Fiduciária ora instituída, ou que resulte na inveracidade das declarações prestadas na Escritura de Emissão ou neste Contrato;
- (f) proceder ao registro deste Contrato e seus aditivos nos Cartórios de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro, e entregar ao Agente Fiduciário as competentes certidões imediatamente após os referidos registros;
- (g) proceder com a implementação da Condição Suspensiva, nos termos da Cláusula 1.2 deste Contrato;



(h) uma vez implementada a Condição Suspensiva, realizar o aditamento à Escritura de Emissão, de forma a promover a convolação da espécie das Debêntures da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) realizar o Reforço de Garantia sempre que não for verificado o atendimento ao Limite Mínimo de Garantia, nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, à hipótese de propositura contra as Alienantes de ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que provoquem ou a critério razoável dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário possam provocar depreciação, deterioração, desvalorização dos Ativos Alienados Fiduciariamente ou torná-los inábeis, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento do Limite Mínimo de Garantia;

(j) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, fato, evento ou controvérsia que coloque em risco os Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial, bem como defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos direitos creditórios objeto do presente Contrato, em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(k) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas, ou alterar a Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;

(l) manter em dia o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária que sejam necessárias para viabilizar o registro da Alienação Fiduciária, conforme previsto neste Contrato e seus aditamentos, nos termos da legislação em vigor;

(m) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(n) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;



- (o) não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, emprestar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, ou constituir qualquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária) sobre, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, os Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer documento representativo dos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes, durante toda a vigência deste Contrato e até que sejam quitadas todas as Obrigações Garantidas;
- (p) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre quaisquer ônus ou gravames atribuídos aos Direitos Creditórios;
- (q) informar ao Agente Fiduciário, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados a partir da data em que as declarações que foram prestadas nos termos deste Contrato, se tornem inconsistentes, imprecisas, incorretas, incompletas ou inválidas;
- (r) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na redução da garantia ora constituída, na renúncia de direitos sob os Ativos Alienados Fiduciariamente ou na sua rescisão;
- (s) não praticar ou abster-se de praticar, qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar negativamente a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato ou os direitos do Agente Fiduciário previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais contratos de garantia nos termos da Escritura de Emissão;
- (t) não alterar, terminar, rescindir ou dar causa à rescisão deste Contrato;
- (u) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos deste Contrato;
- (v) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, cumprir (independentemente de qualquer notificação adicional ou de outra comunicação em contrário transmitida por qualquer outra pessoa) com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário, com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável, e nenhuma ordem emanada por autoridade governamental, nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer documento relativo às Debêntures;
- (w) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, ou outros documentos necessários para a execução dos Ativos Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração pelo



encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exhibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;

(x) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, quando da ocorrência de um Evento de Execução, em estrita observância aos termos deste Contrato;

(y) pagar, nos termos definidos em lei, todos os tributos, contribuições ou outros encargos ou tarifas e emolumentos, incidentes sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as reivindicações, pretensões ou demandas que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um ônus, restrição ou gravame sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, exceto se referidas reivindicações, pretensões ou demandas estejam sendo discutidas em juízo com a exigibilidade devidamente suspensa ou estejam com pagamento consignado ou de qualquer outra forma garantido em juízo;

(z) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(aa) na ocorrência de um Evento de Execução, praticar todos os atos necessários para a transferência da propriedade dos Ativos Alienados Fiduciariamente;

(bb) nos termos previstos neste Contrato, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, e/ou atualizar o Anexo I deste Contrato com a descrição dos Ativos Alienados Fiduciariamente, com a finalidade de preservar, proteger e manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária criada nos termos do presente Contrato, bem como de preservar o Limite Mínimo de Garantia;

(cc) em caso de sinistro envolvendo qualquer dos Ativos Alienados Fiduciariamente, as Alienantes deverão substituir os respectivos Ativos Alienados Fiduciariamente objeto de sinistro no prazo de 90 (noventa) dias, observados os Critérios de Elegibilidade, os quais serão automaticamente incorporados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, devendo as Alienantes proceder com o envio de Solicitação de Substituição da Garantia ao Agente Fiduciário e Aditamento a este Contrato, nos termos do Anexo V a este Contrato, observando os critérios previstos na Cláusula 3.3 e 3.3.1 acima; e



(dd) atender, a todo o tempo, o Limite Mínimo de Garantias e recompô-lo, conforme necessário, de acordo com os termos previstos neste Contrato;

9.2. As Alienantes, às suas expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser razoavelmente exigidos pelo Agente Fiduciário, de tempos em tempos, para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos no que diz respeito aos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuído pelo presente Contrato. Adicionalmente, as Alienantes defenderão, às suas expensas, todos os direitos e interesses do Agente Fiduciário com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Vigência. Este Contrato e todas as obrigações, declarações e garantias assumidas ou prestadas neste Contrato ou nos aditivos a este permanecerão em vigor até a Data de Liberação das Garantias decorrente de um Evento de Exoneração da Garantia.

10.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva das Alienantes.

10.3. Comunicações. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) se para as Alienantes e para as para a Interveniente Anuente:

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte

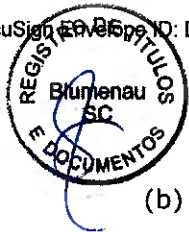
Blumenau, Santa Catarina

CEP 89.052-381

At.: Elton Lazari, Tiago Mesquita, Juçara Khul e Charles Jantz

Telefone: (47) 3331-4900

Correio Eletrônico: [elton.lazari@transpotech.com.br](mailto:elton.lazari@transpotech.com.br) / [tiago.m@transpotech.com.br](mailto:tiago.m@transpotech.com.br)  
/ [jucara.k@transpotech.com.br](mailto:jucara.k@transpotech.com.br) / [charles.j@transpotech.com.br](mailto:charles.j@transpotech.com.br)



(b) se para o Agente Fiduciário:

**TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP

04538-133At.: Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: fiduciario@trusteedtvm.com.br

10.3.1. As notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sob protocolo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu respectivo recebimento seja confirmado por meio de indicativo de recebimento (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a cada uma das demais pessoas indicadas nesta Cláusula 9 pela pessoa que tiver seu endereço alterado.

10.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, diante de qualquer norma legal e/ou de ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo mesmo tempo que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste Contrato. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.5. Tolerância. A tolerância do Agente Fiduciário, em caráter excepcional, no recebimento de qualquer encargo previsto neste Contrato, em datas posteriores aos respectivos vencimentos, a não aplicação imediata das sanções ou o não exercício das ações que a mora ou o inadimplemento das Alienantes e/ou da Interviente Anuente acarretariam, não poderão jamais ser invocados como precedente ou novação, sendo tais fatos levados em conta de mera liberalidade podendo, assim, a qualquer tempo, impor as sanções ou ajuizar a interpelação ou ação que lhe competir.

10.5.1. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.



10.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável (salvo quando de outra forma aqui previsto). Este Contrato é extensivo e obrigatório aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários das Partes, ficando desde já autorizados todos os registros que forem necessários.

10.7. Cessão ou Transferência. As Alienantes e a Interveniante Anuente não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto se com o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário não poderá ceder e transferir seus direitos e obrigações previstos neste Contrato, exceto nas hipóteses de renúncia ou substituição previstas na Escritura de Emissão.

10.8. Execução Específica. As obrigações ora constituídas são, como condição do presente Contrato, irrevogáveis e irretratáveis, sendo que o presente constitui um título executivo, líquido e certo, nos termos do artigo dos artigos 784, incisos I e II, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

10.9. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Capacidade. Cada uma das Partes firma este Contrato declarando que (i) está ciente das obrigações assumidas neste Contrato, e da legislação aplicável para sua regulação; (ii) foi assessorada por advogados e possui capacidade para compreender plenamente todos os termos e condições deste Contrato; e (iii) não está sujeita a qualquer situação excepcional de necessidade econômica ou financeira, assumindo integralmente os ônus e riscos decorrentes desta contratação.

10.11. Lei Brasileira e Solução de Controvérsias. Este Contrato é regido e interpretado pelas leis brasileiras. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente Contrato, em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.12. Integridade dos Ativos Alienados. Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às Alienantes que lhe forneçam, a qualquer momento, declaração de manutenção do registro deste Contrato.



10.13. Assinatura Eletrônica. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que o presente Contrato tem natureza de título executivo extrajudicial.

## **11. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**

11.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as Alienantes, nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão, dos contratos de garantia no âmbito da Emissão ou de qualquer outro instrumento, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderão executar quaisquer das garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

11.2. As Alienantes reconhecem o direito e legitimidade dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

*(Assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*



(Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

DocuSigned by  
Elton Lazari  
Assinado por ELTON LAZARI 00010743008  
CPF: 00010743008  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:07:33 BRT  
ICP-Brasil  
ABE8FD8B7154457D91E62434343C472F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by  
Ricardo Cristiano Oriska  
Assinado por RICARDO CRISTIANO ORISKA 00483535907  
CPF: 00483535907  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:12:37 BRT  
ICP-Brasil  
F36A458257564D486E32E082ECC2872

Nome:  
Cargo:

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**

DocuSigned by  
Elton Lazari  
Assinado por ELTON LAZARI 00010743008  
CPF: 00010743008  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:07:29 BRT  
ICP-Brasil  
ABE8FD8B7154457D91E62434343C472F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by  
Ricardo Cristiano Oriska  
Assinado por RICARDO CRISTIANO ORISKA 00483535907  
CPF: 00483535907  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:12:43 BRT  
ICP-Brasil  
F36A458257564D486E32E082ECC2872

Nome:  
Cargo:

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**

DocuSigned by  
Elton Lazari  
Assinado por ELTON LAZARI 00010743008  
CPF: 00010743008  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:07:24 BRT  
ICP-Brasil  
ABE8FD8B7154457D91E62434343C472F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by  
Ricardo Cristiano Oriska  
Assinado por RICARDO CRISTIANO ORISKA 00483535907  
CPF: 00483535907  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 11:17:48 BRT  
ICP-Brasil  
F36A458257564D486E32E082ECC2872

Nome:  
Cargo:



(Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

#### TRUSTEE DTVM LTDA

DocuSigned by:  
Estevam Boral  
Assinado por: ESTEVAM BORALI  
CPF: 37059651878  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023, 13:22:23 BRT  
ICP-Brasil  
126C52FD56984278A7F248722042E80D

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by:  
Juliana Mayumi Naga  
Signed By: JULIANA MAYUMI NAGA/44325577827  
CPF: 44325577827  
Signing Time: 12/07/2023, 11:53:11 BRT  
ICP-Brasil  
5BB0616F031640BD6923F68DA6CE907

Nome:  
Cargo:



(Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

### TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by  
Elton Lazari  
Assinado por: ELTON LAZARI.00010743006  
CPF: 00010743006  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:07:19 BRT  
ICP-Brasil  
ABE5FC6B7154457D91E624343C472F

Nome:  
Cargo:

DocuSigned by  
Ricardo Cristiano Orsika  
Assinado por: RICARDO CRISTIANO ORSIKA.00463534907  
CPF: 00463534907  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:12:32 BRT  
ICP-Brasil  
F38A46B25764D46BE32E082ECDC2872

Nome:  
Cargo:



(Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços Ltda., a Transpotech Transportes Ltda., a Transpotech Representações Ltda., a Trustee DTVM Ltda. e a TTCH4 Participações S.A.)

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G.:

CPF:

DocuSigned by  
Culherme Alcantara Nunes  
Signed by: CULHERME ALcantara NUNES 12691274824  
CPF: 12691274824  
Signing Time: 12/07/2023 | 12:03:19 BRT  
Brazil  
88E08B09714792843CB95074EFABE

Nome:

R.G.:

CPF:

DocuSigned by  
Deyse Moreno Antunes  
Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES  
CPF: 39653186891  
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 11:53:46 BRT  
Brazil  
8388D9703C9A46EBC594BC50902A7E1

Estado de Santa Catarina  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

#### REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo: 192444 Data: 24/07/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 191606 Data: 24/07/2023 Livro: B-900 Folha: 379

Apresentante: Elton Lazari

Emolumentos: Registro: R\$ 2.441,14, FRJ: R\$ 479,86, ISS: R\$ 42,22 - Total R\$

2.633,18 - Recibo nº: 627234

Selo Digital de Fiscalização de tipo Normal - GSX24937-QZ9S

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Domínio: Blumenau - 24 de julho de 2023

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

| ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE |              |                     |                   |                                                           |                                        |
|----------------------------------|--------------|---------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| #                                | EQUIPAMENTO  | MARCA/MODELO        | NÚMERO DE SÉRIE   | NÚMERO DE HORAS DE UTILIZAÇÃO - QUANDO EQUIPAMENTOS NOVOS | DATA DE AQUISIÇÃO CONFORME NOTA FISCAL |
| 1                                | Empilhadeira | RC44 25C            | 348047Y01903      | N/A                                                       | 10/09/2021                             |
| 2                                | Empilhadeira | SRX16               | SRX146-03129940KF | N/A                                                       | 23/02/2023                             |
| 3                                | Rebocador    | REBOCADOR PUSH PULL | 2430              | N/A                                                       | 30/03/2023                             |
| 4                                | Empilhadeira | KBE20               | B16091Y00135      | N/A                                                       | 04/08/2021                             |
| 5                                | Empilhadeira | RB60                | 1494655           | N/A                                                       | 30/09/2021                             |
| 6                                | Empilhadeira | GP070VX             | A975Y13049M       | N/A                                                       | 30/09/2021                             |
| 7                                | Empilhadeira | EGU20 C             | 348104J00716      | N/A                                                       | 28/09/2021                             |
| 8                                | Empilhadeira | EGU20 C             | 348104J00718      | N/A                                                       | 28/09/2021                             |
| 9                                | Empilhadeira | KBE25               | B16091X00731      | N/A                                                       | 30/07/2021                             |
| 10                               | Empilhadeira | EGV16               | 340261Y05736      | N/A                                                       | 28/06/2021                             |
| 11                               | Empilhadeira | CLX25               | 348112F01435      | N/A                                                       | 22/12/2021                             |
| 12                               | Empilhadeira | R06                 | 348098D00235      | N/A                                                       | 18/01/2022                             |
| 13                               | Empilhadeira | SRX16               | SRX146-03429940KF | N/A                                                       | 31/01/2023                             |
| 14                               | Empilhadeira | SRX16               | SRX146-03159940KF | N/A                                                       | 29/03/2023                             |

|    |                  |              |                   |     |            |
|----|------------------|--------------|-------------------|-----|------------|
| 15 | Empilhadeira     | SRX16        | SRX146-03229940KF | N/A | 29/03/2023 |
| 16 | Empilhadeira     | SRX16        | SRX146-03099940KF | N/A | 29/03/2023 |
| 17 | Empilhadeira     | SRX16        | SRX146-03109940KF | N/A | 29/03/2023 |
| 18 | Empilhadeira     | KBE20        | C31293Y50039      | N/A | 11/04/2023 |
| 19 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0106-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 20 | Empilhadeira     | ECH12        | CT0139V04721      | N/A | 04/01/2023 |
| 21 | Empilhadeira     | EGV16        | 340261X04404      | N/A | 10/08/2022 |
| 22 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0061-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 23 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0096-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 24 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0097-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 25 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0098-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 26 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0100-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 27 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0102-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 28 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0103-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 29 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0104-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 30 | Empilhadeira     | PPFXS20      | 0105-83000CH      | N/A | 23/02/2023 |
| 31 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0600-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 32 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0601-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 33 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0602-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 34 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0603-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 35 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0604-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 36 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0760-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 37 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0761-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 38 | Empilhadeira     | ECH12        | CT0139Y00032      | N/A | 07/07/2021 |
| 39 | Empilhadeira     | FMX20NG      | 341930Y03866      | N/A | 16/06/2021 |
| 40 | Empilhadeira     | WPX20        | WPX20-0762-8252CH | N/A | 23/02/2023 |
| 41 | Acessório        | AGS-BLINDADO | 392222            | N/A | 18/10/2022 |
| 42 | Plataforma aérea | SJ3219       | A100007748        | N/A | 11/08/2021 |
| 43 | Plataforma aérea | SJ3219       | A100007734        | N/A | 15/10/2021 |

|    |                  |                  |                   |     |            |
|----|------------------|------------------|-------------------|-----|------------|
| 44 | Plataforma aérea | COMPACT 10       | 2102294           | N/A | 08/12/2021 |
| 45 | Plataforma aérea | SJ4740           | A103003209        | N/A | 18/11/2022 |
| 46 | Plataforma aérea | SJ3219           | A100021959        | N/A | 28/11/2022 |
| 47 | Plataforma aérea | SJ3219           | A100022805        | N/A | 26/01/2023 |
| 48 | Acessório        | GARRA            | 212321            | N/A | 21/01/2022 |
| 49 | Acessório        | GARRA            | 29321211          | N/A | 03/02/2022 |
| 50 | Acessório        | GARRA            | 61766             | N/A | 09/09/2022 |
| 51 | Acessório        | GARRA            | 312922            | N/A | 28/09/2022 |
| 52 | Acessório        | GARRA            | 450622            | N/A | 02/12/2022 |
| 53 | Empilhadeira     | CPCD85           | 010853A0965       | N/A | 16/12/2022 |
| 54 | Acessório        | GARRA            | 37923             | N/A | 15/03/2023 |
| 55 | Acessório        | GARRA            | 81423             | N/A | 19/04/2023 |
| 56 | Empilhadeira     | GP120VX          | J813V01568L       | N/A | 30/09/2021 |
| 57 | Empilhadeira     | ERX ELETTRICA    | 340140L00670      | N/A | 10/01/2023 |
| 58 | Empilhadeira     | ERX ELETTRICA    | 340140L00578      | N/A | 13/12/2022 |
| 59 | Empilhadeira     | FMX20NG CABINADA | 341930L05756      | N/A | 21/12/2022 |
| 60 | Empilhadeira     | RX5016           | 515066E00152      | N/A | 13/10/2021 |
| 61 | Empilhadeira     | EGV-12           | 136110772705      | N/A | 28/09/2021 |
| 62 | Empilhadeira     | CPCD85           | 010853A0886       | N/A | 16/12/2022 |
| 63 | Empilhadeira     | SRX16            | SRX146-03409940KF | N/A | 31/01/2023 |
| 64 | Empilhadeira     | FMX20NG          | 341930Y03954      | N/A | 12/07/2021 |
| 65 | Empilhadeira     | CPCD55           | 010553B2495       | N/A | 27/04/2023 |
| 66 | Empilhadeira     | KBD70            | B16013Y00166      | N/A | 07/02/2022 |
| 67 | Empilhadeira     | R06              | 348098D00193      | N/A | 28/09/2021 |
| 68 | Empilhadeira     | ERX ELETTRICA    | 340140L00579      | N/A | 13/12/2022 |
| 69 | Empilhadeira     | ERX ELETTRICA    | 340140L00671      | N/A | 10/01/2023 |
| 70 | Empilhadeira     | KBG 35           | B16010Y00362      | N/A | 18/01/2022 |
| 71 | Empilhadeira     | RC44 25C         | 348047Y01908      | N/A | 10/09/2021 |
| 72 | Empilhadeira     | CPCD85           | 010853A0966       | N/A | 16/12/2022 |

|     |              |                     |  |              |     |            |
|-----|--------------|---------------------|--|--------------|-----|------------|
| 73  | Empilhadeira | GP120VX             |  | H813V01710K  | N/A | 30/09/2021 |
| 74  | Empilhadeira | CPCD85              |  | 010853A0885  | N/A | 16/12/2022 |
| 75  | Empilhadeira | ERX27 LITON         |  | 340140L00636 | N/A | 20/12/2022 |
| 76  | Empilhadeira | RC44 25C            |  | 348047Y01906 | N/A | 10/09/2021 |
| 77  | Empilhadeira | EGV16               |  | 340261Y05717 | N/A | 30/06/2021 |
| 78  | Empilhadeira | EGV16               |  | 340261Y05740 | N/A | 30/06/2021 |
| 79  | Empilhadeira | CPCD55              |  | 010553B2178  | N/A | 31/03/2023 |
| 80  | Empilhadeira | ERX27 LITON         |  | 340140L00637 | N/A | 20/12/2022 |
| 81  | Empilhadeira | FMX20NG CABINADA    |  | 341930L05763 | N/A | 21/12/2022 |
| 82  | Empilhadeira | RC44 25C            |  | 348047Y01907 | N/A | 10/09/2021 |
| 83  | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930Y04140 | N/A | 08/09/2021 |
| 84  | Empilhadeira | ERX27 LITON         |  | 340140L00638 | N/A | 20/12/2022 |
| 85  | Empilhadeira | CPCD35              |  | 010352R9003  | N/A | 29/08/2022 |
| 86  | Empilhadeira | CPCD35              |  | 010352S5863  | N/A | 29/08/2022 |
| 87  | Empilhadeira | ERX27 LITON         |  | 340140L00639 | N/A | 20/12/2022 |
| 88  | Empilhadeira | EGU20 C             |  | 348104Y02238 | N/A | 25/06/2021 |
| 89  | Empilhadeira | RX5016              |  | 345100L00890 | N/A | 23/12/2022 |
| 90  | Empilhadeira | RX5016              |  | 345100L00891 | N/A | 23/12/2022 |
| 91  | Empilhadeira | RX2020P             |  | 516230Y00809 | N/A | 13/09/2021 |
| 92  | Empilhadeira | EGV16               |  | 340261Y05706 | N/A | 30/06/2021 |
| 93  | Rebocador    | REBOCADOR PUSH PULL |  | 2432         | N/A | 13/04/2023 |
| 94  | Empilhadeira | RC44 25C            |  | 348047Y01901 | N/A | 10/09/2021 |
| 95  | Empilhadeira | FMX20NG CABINADA    |  | 341930L05812 | N/A | 23/12/2022 |
| 96  | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140L00648 | N/A | 23/12/2022 |
| 97  | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140L00649 | N/A | 23/12/2022 |
| 98  | Empilhadeira | RC44 30             |  | 348045M00407 | N/A | 13/03/2023 |
| 99  | Empilhadeira | RX2020P             |  | 516230Y00780 | N/A | 13/09/2021 |
| 100 | Empilhadeira | RC44 25C            |  | 348047Y01900 | N/A | 13/09/2021 |
| 101 | Empilhadeira | RC44 25C            |  | 348047Y01905 | N/A | 13/09/2021 |

|     |              |              |  |              |     |            |
|-----|--------------|--------------|--|--------------|-----|------------|
| 102 | Empilhadeira | RC44 25C     |  | 348047Y01904 | N/A | 13/09/2021 |
| 103 | Empilhadeira | RC44 25C     |  | 348047Y01902 | N/A | 14/09/2021 |
| 104 | Empilhadeira | RX5016       |  | 515055B00088 | N/A | 08/09/2022 |
| 105 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03865 | N/A | 16/06/2021 |
| 106 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03861 | N/A | 16/06/2021 |
| 107 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03914 | N/A | 22/06/2021 |
| 108 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05701 | N/A | 25/06/2021 |
| 109 | Empilhadeira | EGV16 LUTION |  | 340261Y05739 | N/A | 25/06/2021 |
| 110 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05747 | N/A | 25/06/2021 |
| 111 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05700 | N/A | 25/06/2021 |
| 112 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05748 | N/A | 25/06/2021 |
| 113 | Empilhadeira | EGU20        |  | 348104H00266 | N/A | 25/06/2021 |
| 114 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03919 | N/A | 29/06/2021 |
| 115 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03920 | N/A | 30/06/2021 |
| 116 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03918 | N/A | 29/06/2021 |
| 117 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03913 | N/A | 29/06/2021 |
| 118 | Empilhadeira | RX5016       |  | 345100Y00663 | N/A | 28/06/2021 |
| 119 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104Y02236 | N/A | 28/06/2021 |
| 120 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104Y02235 | N/A | 28/06/2021 |
| 121 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05707 | N/A | 25/06/2021 |
| 122 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05746 | N/A | 25/06/2021 |
| 123 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05724 | N/A | 30/06/2021 |
| 124 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104Y02270 | N/A | 16/07/2021 |
| 125 | Empilhadeira | RC44 30      |  | 348045Y00250 | N/A | 16/07/2021 |
| 126 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05723 | N/A | 30/06/2021 |
| 127 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104Y02282 | N/A | 21/07/2021 |
| 128 | Empilhadeira | R06          |  | 348098D00188 | N/A | 28/09/2021 |
| 129 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05705 | N/A | 25/06/2021 |
| 130 | Empilhadeira | FMX20NG      |  | 341930Y03982 | N/A | 26/07/2021 |

|     |              |          |              |     |            |
|-----|--------------|----------|--------------|-----|------------|
| 131 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05741 | N/A | 25/06/2021 |
| 132 | Empilhadeira | EGU20 C  | 348104Y02271 | N/A | 04/08/2021 |
| 133 | Empilhadeira | RC44 25  | 348044Y01169 | N/A | 04/08/2021 |
| 134 | Empilhadeira | RC44 25  | 348044Y01165 | N/A | 04/08/2021 |
| 135 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05856 | N/A | 27/07/2021 |
| 136 | Empilhadeira | RC44 25  | 348044Y01168 | N/A | 10/08/2021 |
| 137 | Empilhadeira | RC44 25C | 348047Y01847 | N/A | 12/08/2021 |
| 138 | Empilhadeira | RC44 25C | 348047Y01850 | N/A | 12/08/2021 |
| 139 | Empilhadeira | RC44 25C | 348047Y01848 | N/A | 12/08/2021 |
| 140 | Empilhadeira | RC44 30  | 348045Y00281 | N/A | 12/08/2021 |
| 141 | Empilhadeira | RC44 25C | 348047Y01852 | N/A | 13/08/2021 |
| 142 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05745 | N/A | 25/06/2021 |
| 143 | Empilhadeira | RC44 25C | 348047Y01854 | N/A | 16/08/2021 |
| 144 | Empilhadeira | FMX20NG  | 341930Y04060 | N/A | 12/08/2021 |
| 145 | Empilhadeira | FMX20NG  | 341930Y03955 | N/A | 12/07/2021 |
| 146 | Empilhadeira | FMX20NG  | 341930Y03981 | N/A | 12/07/2021 |
| 147 | Empilhadeira | FMX20NG  | 341930Y03956 | N/A | 12/07/2021 |
| 148 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05742 | N/A | 25/06/2021 |
| 149 | Empilhadeira | RC44 25  | 348044Y01167 | N/A | 13/08/2021 |
| 150 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05743 | N/A | 25/06/2021 |
| 151 | Empilhadeira | FMX20NG  | 341930Y04059 | N/A | 12/08/2021 |
| 152 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05718 | N/A | 30/06/2021 |
| 153 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05738 | N/A | 28/06/2021 |
| 154 | Empilhadeira | KBE20    | B16091Y00134 | N/A | 30/07/2021 |
| 155 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05845 | N/A | 26/07/2021 |
| 156 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05844 | N/A | 26/07/2021 |
| 157 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05752 | N/A | 30/06/2021 |
| 158 | Empilhadeira | EGV16    | 340261Y05744 | N/A | 16/07/2021 |
| 159 | Empilhadeira | KBG 35   | B16010Y00141 | N/A | 23/09/2021 |

|     |              |              |  |              |     |            |
|-----|--------------|--------------|--|--------------|-----|------------|
| 160 | Empilhadeira | KBG 35       |  | B16010Y00152 | N/A | 23/09/2021 |
| 161 | Empilhadeira | KBG 35       |  | B16010Y00153 | N/A | 23/09/2021 |
| 162 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05838 | N/A | 27/07/2021 |
| 163 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03636V  | N/A | 27/09/2021 |
| 164 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03638V  | N/A | 27/09/2021 |
| 165 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 0353M8550    | N/A | 28/09/2021 |
| 166 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 0353M8555    | N/A | 28/09/2021 |
| 167 | Empilhadeira | GP120VX      |  | H813V02098K  | N/A | 30/09/2021 |
| 168 | Empilhadeira | GP070VX      |  | A975Y13063M  | N/A | 30/09/2021 |
| 169 | Empilhadeira | GP070VX      |  | A975Y13064M  | N/A | 30/09/2021 |
| 170 | Empilhadeira | ERX MECANICA |  | 340137E02829 | N/A | 04/10/2021 |
| 171 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104H00281 | N/A | 28/09/2021 |
| 172 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03721V  | N/A | 07/10/2021 |
| 173 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03722V  | N/A | 07/10/2021 |
| 174 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03720V  | N/A | 07/10/2021 |
| 175 | Empilhadeira | KBE25        |  | B16091X00730 | N/A | 30/07/2021 |
| 176 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104J00432 | N/A | 28/09/2021 |
| 177 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104H00383 | N/A | 28/09/2021 |
| 178 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104J00719 | N/A | 28/09/2021 |
| 179 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104H00384 | N/A | 28/09/2021 |
| 180 | Empilhadeira | ERX ELETRICA |  | 340140L00621 | N/A | 14/12/2022 |
| 181 | Empilhadeira | ES16         |  | B16140YB0074 | N/A | 04/08/2021 |
| 182 | Empilhadeira | ES15T        |  | B16140X00017 | N/A | 04/08/2021 |
| 183 | Empilhadeira | KBE25        |  | B16091X00792 | N/A | 30/07/2021 |
| 184 | Empilhadeira | KBE25        |  | B16091X00794 | N/A | 30/07/2021 |
| 185 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05735 | N/A | 25/06/2021 |
| 186 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05713 | N/A | 30/06/2021 |
| 187 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05726 | N/A | 30/06/2021 |
| 188 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y05722 | N/A | 30/06/2021 |

|     |              |              |  |              |     |            |
|-----|--------------|--------------|--|--------------|-----|------------|
| 189 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03810V  | N/A | 28/10/2021 |
| 190 | Empilhadeira | GP070VX      |  | B975Y03809V  | N/A | 28/10/2021 |
| 191 | Empilhadeira | CLX25        |  | 348112F01434 | N/A | 22/12/2021 |
| 192 | Empilhadeira | CLX25        |  | 348112D00335 | N/A | 22/12/2021 |
| 193 | Empilhadeira | KBG 35       |  | B16010Y00363 | N/A | 18/01/2022 |
| 194 | Empilhadeira | KBG 35       |  | B16010Y00364 | N/A | 18/01/2022 |
| 195 | Empilhadeira | R06          |  | 348098D00243 | N/A | 18/01/2022 |
| 196 | Empilhadeira | R06          |  | 348098F00422 | N/A | 18/01/2022 |
| 197 | Empilhadeira | R06          |  | 348098F00425 | N/A | 18/01/2022 |
| 198 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P0168  | N/A | 19/01/2022 |
| 199 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P0167  | N/A | 19/01/2022 |
| 200 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P1410  | N/A | 19/01/2022 |
| 201 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P1412  | N/A | 19/01/2022 |
| 202 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P0169  | N/A | 19/01/2022 |
| 203 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352P1411  | N/A | 19/01/2022 |
| 204 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06399 | N/A | 28/01/2022 |
| 205 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06400 | N/A | 31/01/2022 |
| 206 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06408 | N/A | 31/01/2022 |
| 207 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06407 | N/A | 31/01/2022 |
| 208 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06389 | N/A | 09/02/2022 |
| 209 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06391 | N/A | 09/02/2022 |
| 210 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06397 | N/A | 09/02/2022 |
| 211 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06396 | N/A | 09/02/2022 |
| 212 | Empilhadeira | EGV16        |  | 340261Y06394 | N/A | 09/02/2022 |
| 213 | Empilhadeira | LINDE L14    |  | B4X091E05557 | N/A | 28/09/2021 |
| 214 | Empilhadeira | ERX MECANICA |  | 20222022     | N/A | 20/12/2021 |
| 215 | Empilhadeira | EGU20 C      |  | 348104L02563 | N/A | 11/02/2022 |
| 216 | Empilhadeira | RB60         |  | 1582155      | N/A | 24/02/2022 |
| 217 | Empilhadeira | CPQD35       |  | 030352M0674  | N/A | 07/03/2022 |

|     |              |                |  |                   |     |            |
|-----|--------------|----------------|--|-------------------|-----|------------|
| 218 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352N0392       | N/A | 07/03/2022 |
| 219 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352N2018       | N/A | 07/03/2022 |
| 220 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352N2020       | N/A | 07/03/2022 |
| 221 | Empilhadeira | RC44 30        |  | 348045M00396      | N/A | 16/02/2023 |
| 222 | Empilhadeira | EGV16          |  | 340262L00751      | N/A | 31/10/2022 |
| 223 | Empilhadeira | SRX16          |  | SRX146-03169940KF | N/A | 23/02/2023 |
| 224 | Empilhadeira | EGV16          |  | 340262L00752      | N/A | 31/10/2022 |
| 225 | Empilhadeira | EGV16          |  | 340262L00753      | N/A | 31/10/2022 |
| 226 | Empilhadeira | EGV16          |  | 340262L00767      | N/A | 31/10/2022 |
| 227 | Empilhadeira | FMX20NG        |  | 341930L05799      | N/A | 23/12/2022 |
| 228 | Empilhadeira | E20PH LITION   |  | C11275Y05788      | N/A | 22/06/2022 |
| 229 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00622      | N/A | 14/12/2022 |
| 230 | Empilhadeira | CPCD35         |  | 010352S5862       | N/A | 22/08/2022 |
| 231 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352S1562       | N/A | 22/08/2022 |
| 232 | Empilhadeira | CPCD35         |  | 010352S5864       | N/A | 29/08/2022 |
| 233 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352S1563       | N/A | 29/08/2022 |
| 234 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352S1561       | N/A | 29/08/2022 |
| 235 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352S1560       | N/A | 29/08/2022 |
| 236 | Empilhadeira | CPQD35         |  | 030352S1567       | N/A | 29/08/2022 |
| 237 | Empilhadeira | CPCD55         |  | 010552S6094       | N/A | 13/09/2022 |
| 238 | Empilhadeira | ERX27 LITION   |  | 340140L00660      | N/A | 26/12/2022 |
| 239 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00623      | N/A | 14/12/2022 |
| 240 | Empilhadeira | FMX20NG LITION |  | 341930L05454      | N/A | 30/09/2022 |
| 241 | Empilhadeira | ERX27 LITION   |  | 340140L00661      | N/A | 23/12/2022 |
| 242 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00654      | N/A | 23/12/2022 |
| 243 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00655      | N/A | 23/12/2022 |
| 244 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00657      | N/A | 23/12/2022 |
| 245 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00656      | N/A | 23/12/2022 |
| 246 | Empilhadeira | ERX ELETICA    |  | 340140L00658      | N/A | 23/12/2022 |

|     |              |                     |  |                   |     |            |
|-----|--------------|---------------------|--|-------------------|-----|------------|
| 247 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140L00659      | N/A | 23/12/2022 |
| 248 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05792      | N/A | 23/12/2022 |
| 249 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05808      | N/A | 23/12/2022 |
| 250 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05798      | N/A | 23/12/2022 |
| 251 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05789      | N/A | 23/12/2022 |
| 252 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05790      | N/A | 23/12/2022 |
| 253 | Empilhadeira | FMX20NG             |  | 341930L05791      | N/A | 23/12/2022 |
| 254 | Empilhadeira | SRX16               |  | SRX146-03389940KF | N/A | 23/02/2023 |
| 255 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50     |  | 340615M00031      | N/A | 11/04/2023 |
| 256 | Empilhadeira | RC44 30             |  | 348045M00395      | N/A | 11/04/2023 |
| 257 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00802      | N/A | 13/04/2023 |
| 258 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00803      | N/A | 13/04/2023 |
| 259 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00804      | N/A | 13/04/2023 |
| 260 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00805      | N/A | 13/04/2023 |
| 261 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00821      | N/A | 13/04/2023 |
| 262 | Empilhadeira | ERX ELETRICA        |  | 340140M00822      | N/A | 13/04/2023 |
| 263 | Rebocador    | REBOCADOR PUSH PULL |  | 2431              | N/A | 13/04/2023 |
| 264 | Empilhadeira | KBE25               |  | B16091X00793      | N/A | 30/07/2021 |
| 265 | Empilhadeira | RCE25               |  | C31293L03516      | N/A | 15/05/2023 |
| 266 | Empilhadeira | RCE25               |  | C31293L03481      | N/A | 26/04/2023 |
| 267 | Empilhadeira | E25S                |  | C11276L02008      | N/A | 26/04/2023 |
| 268 | Empilhadeira | E25S                |  | C11276L01991      | N/A | 26/04/2023 |
| 269 | Empilhadeira | RCE25               |  | C31293L03479      | N/A | 26/04/2023 |
| 270 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50     |  | 340615M00032      | N/A | 25/04/2023 |
| 271 | Empilhadeira | CPCD55              |  | 010553C2851       | N/A | 28/06/2023 |
| 272 | Empilhadeira | CPCD55              |  | 010553C2850       | N/A | 28/06/2023 |
| 273 | Empilhadeira | CPYD50              |  | 230502T3954       | N/A | 22/05/2023 |
| 274 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50     |  | 340615M00033      | N/A | 25/04/2023 |
| 275 | Empilhadeira | RCE25               |  | C31293L03476      | N/A | 26/04/2023 |

|     |              |                 |  |              |     |            |
|-----|--------------|-----------------|--|--------------|-----|------------|
| 276 | Empilhadeira | RCE25           |  | C31293L03477 | N/A | 26/04/2023 |
| 277 | Empilhadeira | RCE25           |  | C31293L03478 | N/A | 26/04/2023 |
| 278 | Empilhadeira | RCE25           |  | C31293L03480 | N/A | 26/04/2023 |
| 279 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50 |  | 340615M00036 | N/A | 27/04/2023 |
| 280 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50 |  | 340615M00034 | N/A | 27/04/2023 |
| 281 | Rebocador    | REBOCADOR LTX50 |  | 340615M00035 | N/A | 27/04/2023 |
| 282 | Empilhadeira | CPCD55          |  | 010553C2848  | N/A | 28/06/2023 |
| 283 | Empilhadeira | CPCD70          |  | 010703C1118  | N/A | 28/06/2023 |
| 284 | Empilhadeira | RCE25           |  | C31293L03509 | N/A | 15/05/2023 |
| 285 | Empilhadeira | CPCD55          |  | 010553C2849  | N/A | 28/06/2023 |

## **ANEXO II**

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS NOS TERMOS DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

**(De acordo com o artigo 1.362 do Código Civil)**

As Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, possuem as seguintes características:

#### **Escritura de Emissão**

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Total da Emissão").

(b) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

(c) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2028 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

(d) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriurador ou na sede da Emissora, se for o caso.

(e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(f) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua

página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá à fórmula contida na Escritura de Emissão.

(g) Amortização do Valor Nominal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização").

(h) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração") e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.

(i) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(j) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

(k) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, calculado nos termos da Escritura de Emissão.

(l) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

(m) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão

de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

(n) Demais Condições: As demais condições e características referentes às Debêntures, à Emissão e à Oferta Restrita encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos do presente Contrato.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61 ("Transpotech Peças e Serviços"); a **TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748 ("Transpotech Transportes"); e a **TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações") neste ato representadas por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus documentos societários e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (a Transpotech Peças e Serviços, Transpotech Transportes e a Transpotech Representações, em conjunto, as "Outorgantes"), de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 e seguintes do Código Civil e nos termos da Cláusula 6.4 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" celebrado em 12 de julho de 2023, conforme aditado, entre as Outorgantes, a TTCH4 Participações S.A ("Interveniente Anuente"), e o Mandatário (conforme abaixo definido), na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas (conforme abaixo definido) ("Contrato"), nomeiam e constituem como seu bastante procurador, **TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, nomeada de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, de emissão da TTCH4 Participações S.A. ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário"), doravante denominado simplesmente "Mandatário", com os mais amplos e ilimitados poderes para, mediante a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou vencimento final sem a devida quitação das Obrigações Garantidas, conforme definidas na Alienação Fiduciária, vender, alienar, negociar, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer meios, parte ou totalidade, dos Ativos Alienados Fiduciariamente (conforme

definidos no Contrato), de titularidade das Outorgantes, alienados conforme os termos do Contrato (a seguir denominado "Alienação Fiduciária"); e aplicar os recursos desta venda na forma prevista na Alienação Fiduciária, podendo, conforme orientação dos Debenturistas, fixar termos e condições, receber e dar quitação do preço. O Mandatário poderá, ainda, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer meios, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, nos termos da Cláusula Sexta, transigir, dar recibos e quitação, estabelecer termos e condições, firmar compromissos, assinar ordens de transferência, de pagamento ou de débito, averbar a Alienação Fiduciária sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente em quaisquer documentos ou requerimento que seja necessário à boa formalização e realização da venda dos Ativos Alienados Fiduciariamente, assim como os Equipamentos Adicionais (conforme definidos no Contrato) sempre de modo a proporcionar ainda que parcialmente o cumprimento das Obrigações Garantidas, tudo conforme a Alienação Fiduciária, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o bom, fiel e cabal cumprimento deste mandato.

A presente procuração vigorará até o completo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Alienação Fiduciária conforme seja aditada de tempos em tempos.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*[ASSINATURAS DOS OUTORGANTES A SEREM INCLUÍDAS NA VERSÃO DE ASSINATURAS DA PROCURAÇÃO.]*

## ANEXO IV

### Modelo de Termo de Liberação de Garantia

[•] [endereço]

At.: [•]

Telefone: [•]

Correio Eletrônico: [•]

**Ref.:** Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva – Termo de Liberação

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva, celebrado pela **TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, ("Transpotech Peças e Serviços"), **TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748 ("Transpotech Transportes"); **TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170 ("Transpotech Representações"), e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante"; **TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") e **TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora"), em 12 de julho de 2023 ("Contrato"), registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio

das signatárias, quais sejam: (a) da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina e (b) da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), por meio do qual as Alienantes alienaram, em caráter fiduciário, a equipamentos de sua titularidade ("Ativos Alienados Fiduciariamente"), como garantia do cumprimento integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente na Escritura de Emissão ("Garantia").

[Tendo em vista a satisfação integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, concede neste ato às Alienantes a mais plena, rasa, total e irrevogável quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a alienação fiduciária sobre a totalidade dos Ativos Alienados Fiduciariamente, de forma que a garantia passa, a partir desta data, a estar totalmente livre e desembaraçada de qualquer ônus e gravame, ficando as Alienantes expressamente autorizadas a providenciar os registros que se fizerem necessários para a liberação da garantia nos termos aqui indicados.]

{OU}

[Tendo em vista o disposto nas Cláusulas 8.2 e 8.3 do Contrato, e estando nesta data plenamente atendido o Limite Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, determina a extinção da Alienação Fiduciária em relação ao ativos listados no Anexo A ao presente Termo, de forma que tais ativos passam, a partir desta data, a estar totalmente livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame, ficando as Alienantes expressamente autorizadas a providenciarem os registros que se fizerem necessários para a sua liberação nos termos da Cláusula 8.3 do Contrato.]

O Agente Fiduciário neste ato concorda em tomar quaisquer medidas adicionais eventuais exigidas pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para efetuar a liberação das garantias na forma aqui prevista.

Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[campo de assinaturas]

## **ANEXO V**

### **MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

#### **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

Celebram este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva" ("Aditamento"), as partes abaixo qualificadas (cada uma "Parte" e, em conjunto, "Partes");

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ( "Transpotech Peças e Serviços");

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Alienantes", e, quando individualmente, cada uma, uma "Alienante");

**TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares

das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas") e, individualmente, "Debenturista";

e, na qualidade de interveniente anuente ("Interveniente Anuente"):

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte, CEP 89.052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("TTCH4", "Companhia" ou "Emissora").

**CONSIDERANDO QUE:**

(a) em 12 de julho de 2023, as Alienantes, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" [conforme aditado em [•]] ("Contrato"), no âmbito da emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures");

(b) as Alienantes se obrigaram, nos termos da Cláusula [•] do Contrato, a celebrar aditamento ao Contrato nas hipóteses de atualização do Anexo I;

(c) [o Agente Fiduciário realizou [a Avaliação dos Equipamentos Adicionais/o Laudo de Avaliação], nos termos da Cláusula [1.1.4/3.2.3] do Contrato e verificou o cumprimento do Limite Mínimo da Garantia];

(d) as Partes decidiram aditar o Contrato para cumprimento da obrigação prevista na Cláusula [•] do Contrato, de modo a refletir a [inclusão/exclusão] de equipamentos na Alienação Fiduciária de Equipamentos e atualizar o Anexo I do Contrato;

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. TERMOS DEFINIDOS**

**1.1.** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato, que é

parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.

**1.2.** Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**1.3.** Entende-se por "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** O presente Aditamento, para atualização dos Ativos Alienados Fiduciariamente, visa refletir a constituição da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de novos equipamentos no âmbito da Alienação Fiduciária de Equipamentos, alterando o Anexo I ao Contrato, que passará a vigor conforme o Anexo A ao presente Aditamento, passando os novos equipamentos a integrar a definição de "Equipamentos Alienados Fiduciariamente".

## **3. APERFEIÇOAMENTO**

**3.1.** As Alienantes obrigam-se, às suas expensas, a procederem a todos os registros e averbações necessárias ao aperfeiçoamento das alterações avençadas neste Aditamento, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.1 e seguintes do Contrato.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**4.2.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.3.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que

reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**4.4.** Este Aditamento constitui um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e, para fins deste Aditamento, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá valer-se da execução específica das obrigações das Alienantes de acordo com o Código de Processo Civil.

**4.5.** Este Aditamento é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Contrato em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [•] de [•] de [•], data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

## **5. LEI APLICÁVEL E FORO**

**5.1.** Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em uma via eletrônica, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

**TRUSTEE DTVM LTDA**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

\_\_\_\_\_  
Nome: [•]  
Cargo: [•]

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: [•]

R.G.: [•]

CPF: [•]

---

Nome: [•]

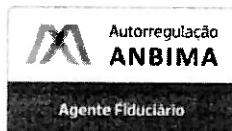
R.G.: [•]

CPF: [•]

**ANEXO A AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS  
AVENÇAS, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

**IDENTIFICAÇÃO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE**

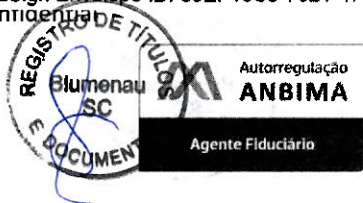
| ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE |             |              |                 |                                                         |                                        |
|----------------------------------|-------------|--------------|-----------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| #                                | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | NÚMERO DE SÉRIE | NÚMERO DE HORAS DE UTILIZAÇÃO QUANDO EQUIPAMENTOS NOVOS | DATA DE AQUISIÇÃO CONFORME NOTA FISCAL |
|                                  |             |              |                 |                                                         |                                        |
|                                  |             |              |                 |                                                         |                                        |
|                                  |             |              |                 |                                                         |                                        |
|                                  |             |              |                 |                                                         |                                        |



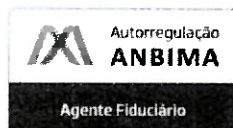
**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> | <b>Pagamento da Remuneração</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 17 de outubro de 2023                                   | Pagamento                       |
| 17 de janeiro de 2023                                   | Pagamento                       |
| 17 de abril de 2024                                     | Pagamento                       |
| 17 de julho de 2024                                     | Pagamento                       |
| 17 de outubro de 2024                                   | Pagamento                       |
| 17 de janeiro de 2024                                   | Pagamento                       |
| 17 de abril de 2025                                     | Pagamento                       |
| 17 de julho de 2025                                     | Pagamento                       |
| 17 de outubro de 2025                                   | Pagamento                       |
| 17 de janeiro de 2025                                   | Pagamento                       |
| 17 de abril de 2026                                     | Pagamento                       |
| 17 de julho de 2026                                     | Pagamento                       |
| 17 de outubro de 2026                                   | Pagamento                       |
| 17 de janeiro de 2026                                   | Pagamento                       |



| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b> | <b>Pagamento da Remuneração</b> |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|
| 17 de abril de 2027                                     | Pagamento                       |
| 17 de julho de 2027                                     | Pagamento                       |
| 17 de outubro de 2027                                   | Pagamento                       |
| 17 de janeiro de 2027                                   | Pagamento                       |
| 17 de abril de 2028                                     | Pagamento                       |
| Data de Vencimento das Debêntures                       | Pagamento                       |



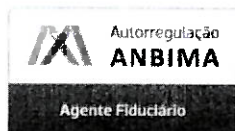
## **ANEXO II**

### **CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Amortização</b> | <b>% do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b> |
|----------------|----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1ª             | 17 de julho de 2024        | 5,8824%                                                      |
| 2ª             | 17 de outubro de 2024      | 6,2500%                                                      |
| 3ª             | 17 de janeiro de 2024      | 6,6667%                                                      |
| 4ª             | 17 de abril de 2025        | 7,1429%                                                      |
| 5ª             | 17 de julho de 2025        | 7,6923%                                                      |
| 6ª             | 17 de outubro de 2025      | 8,3333%                                                      |
| 7ª             | 17 de janeiro de 2025      | 9,0909%                                                      |
| 8ª             | 17 de abril de 2026        | 10,0000%                                                     |
| 9ª             | 17 de julho de 2026        | 11,1111%                                                     |
| 10ª            | 17 de outubro de 2026      | 12,5000%                                                     |
| 11ª            | 17 de janeiro de 2026      | 14,2857%                                                     |
| 12ª            | 17 de abril de 2027        | 16,6667%                                                     |
| 13ª            | 17 de julho de 2027        | 20,0000%                                                     |
| 14ª            | 17 de outubro de 2027      | 25,0000%                                                     |



| Parcela | Data de Amortização               | % do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado |
|---------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 15ª     | 17 de janeiro de 2027             | 33,3333%                                              |
| 16ª     | 17 de abril de 2028               | 50,0000%                                              |
| 17ª     | Data de Vencimento das Debêntures | 100,0000%                                             |



### ANEXO III

#### **Modelo de Aditamento a Escritura de Emissão para Convolação das Debêntures para a Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Celebram este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Aditamento"):

**TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

**TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e ainda, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Emissora,



**TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

**TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Bahia, nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

**TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Fiadoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

**RESOLVEM** celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) A Emissora e as Fiadoras aprovaram a Emissão, a Oferta, a outorga da Finança, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, conforme a (i) deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços");
- (ii) da deliberação da única sócia da Transpotech Transportes realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes");
- (iii) da deliberação da única sócia da Transpotech Representações realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Representações", e em conjunto com a AGE da Emissora, Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços e Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes, "Atos Societários") e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023;



- (ii) Em 12 de julho de 2023, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2023 e perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas de da cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina e na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos");
- (iii) A Condição Suspensiva das Garantias Reais mencionadas, respectivamente no Contrato de Alienação Fiduciária, celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário em 12 de julho de 2023, e no Contrato de Cessão Fiduciária celebrado entre a Emissora, a Transpotech Peças e Serviços e o Agente Fiduciário em 12 de julho de 2023 foi devidamente implementada; e
- (iv) Em decorrência do disposto no item (iii) acima, nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão, as Debêntures passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista a verificação da Condição Suspensiva das Garantias Reais.

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

#### **CLÁUSULA I - TERMOS DEFINIDOS**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

#### **CLÁUSULA II - REGISTRO DO ADITAMENTO**

2.1. Este Aditamento será protocolado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data de sua assinatura (i) na JUCESC, de acordo com o disposto no artigo 62, II, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) nos Cartórios de Títulos e Documentos, em razão da prestação da Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.

#### **CLÁUSULA III - ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que as Debêntures que antes eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória



adicional, passam a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam que as Debêntures eram da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, são alteradas para indicar expressamente que as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

3.1.2. Alterar a Cláusula 4.5. da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.5. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."*

3.1.3. Excluir as Cláusulas 4.23.3 e 4.23.4 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das cláusulas.

#### **CLÁUSULA IV - DAS RATIFICAÇÕES**

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Companhia e das Garantidoras, previstas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Companhia e das Garantidoras previstas na Cláusula 7 da Escritura de Emissão.

4.1.1. O Anexo I a este Aditamento representa a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre as Partes.

#### **CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



5.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.5. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

5.6. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.7. Este Aditamento será assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste Aditamento, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do Artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Aditamento em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Aditamento é, para todos os fins, [.] de [.] de [.], data em que as Partes e as Garantidoras alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Aditamento.

5.8. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.9. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [.] de [.] de [.]  
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)  
(Inserir assinaturas)



## Anexo I

### Escritura de Emissão Consolidada

[•]

**Estado de Santa Catarina**  
**REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC**  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-900  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Protocolo: 192443 Data: 24/07/2023 Qualidade: Integral  
Registro: 191605 Data: 24/07/2023 Livro: B-900 Folha: 369  
Apresentante: Elton Lazari  
Emolumentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 32,42, ISS: R\$ 2,86 - Total R\$ 177,94 -  
Recibo nº: 627229  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSX24932-UHFE  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Blumenau - 24 de julho de 2023

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

